



Justificativa da Escolha do Fornecedor

Em a tensão ao memorando nº 116/2018, da lavra da Secretaria Municipal de SEMAF, onde esta pugna pela contratação da empresa VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI-EPP. - SOFTWARE, com CNPJ: nº 06.054.115/0001-45, para ser utilizado no Departamento de Tributação e Cadastro por um período de 12 meses.

A razão da escolha do Fornecedor, por fornecer um serviço Especializado em Implantação de Sistema Integrado de Arrecadação para Área de Tributação, viabilizando maior celeridade na prestação do serviço no Município.

Em razão da localização Geográfica do Município, é a mais próxima deste Município, para fornecer um serviço mais célere. Pois está localizada na Capital do Estado.

Por todo exposto, pugna contratação direta de SOFTWARE, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, a caracterização da inexigibilidade é pelo seguinte requisito: I - contratação de serviços técnicos especializados.

Monte Alegre, 06 de abril de 2018.

Jairo Castro da Silva
Presidente da CPL